



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 394/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador **Luis Santos Pereira Filho**, que *"Dispõe sobre a revogação da Lei nº 12.414, de 27 de outubro de 2021 e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **constitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Assim, em análise da proposição, constatamos o seu **interesse local** nos termos do inciso I do Art. 30 da Constituição Federal bem como **sua iniciativa legislativa não está reservada ao Chefe do Poder Executivo** haja vista não constar do rol taxativo descrito pelo Art. 38 da Lei Orgânica Municipal repercutindo disposições constitucionais.

Materialmente, tal proposição está amparada pelo que Helly Lopes Meirelles denomina de **poder de polícia das atividades urbanas** em geral, que diz respeito à verificação da segurança e higiene das atividades e que, por sua vez, encontra fundamento no Art. 78 do Código Tributário Nacional tanto para impor condições à atividade econômica quando, como é o caso, da revogação desta condição.

Quanto à técnica legislativa, o presente projeto de lei está em conformidade com o caput do Art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 1942) que diz que a **lei tem vigência até a sua modificação ou revogação** sendo que **esta revogação deve se realizar, quando estamos falando de proposição legislativa, sempre de forma expressa e específica**, procedimento este aqui observado, conforme bem dispõe o Art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Em face do exposto, apontamos a **constitucionalidade** do PL e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples** pelos senhores Vereadores conforme o Art. 162 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

S/C., 15 de maio de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380035003100370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380035003100370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 15/05/2025 10:54

Checksum: **38C53144B24D051CE5D9DFE588BE6BE3DEB3F4D132A14110F7AA1CFFD2E998E5**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 15/05/2025 11:02

Checksum: **70E5FDB1CC1257BF2CC10D87F0A947D2FA35699E31C8317CA287E82F21F68430**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 15/05/2025 13:50

Checksum: **E53DB067D88A7B5912E6DEAE8329DE0E6EEC63119BBB290376808798E1F5B9DA**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380035003100370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.